



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

<b>EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37</b>
--	-----------------------------------

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRONICOS PARA O BENEFICIO DO VALE ALIMENTAÇÃO E CARTÃO VALE COMBUSTIVEL.**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais alterações.

<b>Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 23/05/016</b>	<b>Horário: 09:00h</b>
---	----------------------------

**1. DO OBJETO:** Tem como objeto deste edital a contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões eletrônicos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos ( efetivos, celetistas e cargos em comissão), seguida de recargas mensais nos cartões, com média mensal **de R\$ 300,00 ( Trezentos Reais), considerando 22 (vinte e dois) dias por mês e número aproximado de 190 ( Cento e Noventa) servidores beneficiados conforme Lei Municipal Nº 645/2011, tendo como estimativa mensal R\$ 57.000,00 ( Cinquenta e Sete Mil Reais) e Vale Combustível com numero aproximado de 100 vales, estimativa mensal de R\$ 70.000,00 ( Setenta Mil Reais )**. O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração, nos termos do **ANEXO I**, do presente edital. A Empresa deverá cumprir os requisitos previstos no Anexo I para a assinatura do contrato.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1.1. **Despesa estimada: Despesa estimada:** Estima-se uma taxa de administração de no máximo 1% ( Um por cento ) dos valores dos vales-alimentação e vale combustível.
- 1.2. A taxa de administração é referente a cada unidade de cartão eletrônico ( preço unitário) e/ ou para o total do objeto da presente licitação ( todos os cartões eletrônicos- preço global), expressa em percentual, sendo permitida a **TAXA ZERO** ou **NEGATIVA**, atendidas as disposições constantes neste edital.
- 1.3. O percentual máximo de taxa de administração que o Município se propõe a pagar a licitante é de 1% ( Um por Cento ) sobre o total estimado de vale alimentação e vale combustível.
- 1.4. O contrato terá a duração de 01 ( UM ) ano, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.
- 1.5. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que realizarem cadastramento até o dia **18/05/2016**.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As documentações e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, na data e no horário descritos no preâmbulo deste Edital, na Sala de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, Cep: 98118-000, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:</b> AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – RS EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016 PROCESSO Nº.../2016 <b>PROPONENTE</b> (NOME COMPLETO DO LICITANTE)</p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</b> AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – RS EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016 PROCESSO Nº.../2016 <b>PROPONENTE</b> (NOME COMPLETO DO LICITANTE)</p>
--	--



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **2.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:**

#### **2.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### **2.1.2 Regularidade Fiscal perante:**

- a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);
- c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- d) a Seguridade Social (CND/INSS - Certidão Negativa de Débitos);
- e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)
- f) a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- h) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, o qual comprovará o atendimento das disposições do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**i) Declaração de inidoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação na presente licitação e que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.**

### **2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto idêntico ou compatível a este Edital.**

**2.3. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, com poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação.**

**2.4. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo).**

**2.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 ( Três Milhões e Seiscentos Mil Reais ), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadram no limite de receita referido acima (modelo do Anexo).**

**2.6. A não apresentação das declarações especificadas no item 2.1.4 não são motivos de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.**

**2.7. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

em 02 ( DOIS ) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8.** O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, **devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.**

**2.10.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11.** Os documentos apresentados dentro dos envelopes, por fotocópia, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas ou servidor do Município de Boa Vista do Cadeado RS. Os servidores municipais autenticarão documentos até o dia anterior à abertura dos envelopes.

### 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta de preço **em percentual** sobre o valor dos créditos dos vales-alimentação e vale combustível;

b) Condições para pagamento mensal;

c) Indicar o nome do sócio-gerente com o número do CPF, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora.

**3.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço, sendo considerado o menor preço a oferta de menor percentual sobre o valor dos créditos dos vales-alimentação.

**3.2.** Não serão aceitas as propostas cujo preço ofertado ultrapasse o percentual estimado pela Administração, pelo que a proposta que exceder este limite será desclassificada.

**3.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

3.4. A proposta deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefone, e-mail atualizados, datada e assinada pelo responsável.

3.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos para transporte e locomoção, alimentação, estadia, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, lei sociais e demais encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

### **4. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:**

**4.1.** A Sessão Inaugural na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**4.2.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**4.3.** a seguir, dará início à abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

**4.4.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

**4.5.** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**4.6.** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

**4.7.** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**4.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

**4.9.** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

### **5. DO JULGAMENTO:**

**5.1.** Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**5.2.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor taxa de administração.

**5.3.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

**5.4.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

**5.5.** A situação de empate somente será verificada após a feitura do mapa resumo da licitação, quando será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor.

**5.6.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.7.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.8.** O disposto nos itens 4.4 a 4.7 acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

**5.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**6.2.** O recurso ou impugnação deverá ser enviado via correio ao Departamento de Licitações e Compras na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, Cep: 98118-000, Boa Vista do Cadeado RS.

### **7. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**7.2.** O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.4.** O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

**8.2.** O ISS oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

**8.3.** No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados.

**8.4** Os valores contratuais do objeto da licitação NÃO serão reajustados, pois decorrem de percentual sobre os valores pagos a título do vale alimentação e vale combustível.

**8.5.** O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.6.** Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.

**8.7.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.2.004.3.3.90.46.01.00.00.00 (63/2016)

03.01.2.004.3.3.90.30.39.00.00.00 (57/2016)



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**9.2.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

**9.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

**9.5.** Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades:

- a) Deficiência no serviço prestado;
- b) Desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave à Juízo do Município;
- d) Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;
- f) Demora injustificada em promover o início dos serviços ou a substituição dos veículos que porventura apresentem defeitos;
- g) Recusa injustificada em disponibilizar a sua documentação e outros esclarecimentos à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**9.6.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

**9.7.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, considerando-se o período de um ano e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**10.2.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização;

**10.3.** As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir do menor preço, a qual se atribuirá o primeiro lugar;

**10.4.** A proposta deverá ser digitada, não se aceitando propostas redigidas a caneta;

**10.5.** Na proposta deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas com salários, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos equipamentos, peças, frete, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados;

**10.6.** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte dos equipamentos/materiais e pessoas ao local indicado para execução dos serviços;

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**11.2.** O Município reserva-se o direito e fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento fiel de todas as obrigações contidas no presente edital, sendo que a fiscalização será feita pela Servidora **Vanili Valejo Ribeiro nomeada pela Portaria Nº 249 de 29 de Abril de 2016.**

**11.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/ RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**11.4.** Maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Compras, na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, fone ( 055 ) 3643- 1014, ramal 228, ou através do e-mail: [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com)

**BOA VISTA DO CADEADO/RS, 03 DE MAIO DE 2016.**

**Fabio Mayer Barasuol**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

---

Rodrigo Mastella S. da Silva  
OAB/RS 83.693



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **ANEXO I – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016**

#### **TERMO DE REFERENCIA**

##### **1 – DO OBJETO:**

Tem como objeto deste edital a contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões eletrônicos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos ( efetivos, celetistas e cargos em comissão), seguida de recargas mensais nos cartões, com média mensal de R\$ 300,00 ( Trezentos Reais), considerando 22 (vinte e dois) dias por mês e número aproximado de 190 ( Cento e Noventa) servidores beneficiados conforme Lei Municipal Nº 645/2011, tendo como estimativa mensal R\$ 57.000,00 ( Cinqüenta e Sete Mil Reais) e Vale Combustível com numero aproximado de 100 vales, estimativa mensal de R\$ 70.000,00 ( Setenta Mil Reais ). O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

**Obs: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.**

##### **2 – ESPECIFICAÇÕES:**

2.1 – O vale alimentação será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com o nome do beneficiário, razão social da Prefeitura e numeração de identificação seqüencial acompanhado de uma senha;

**2.2 – Para a celebração do contrato a prestadora deverá demonstrar a existência de credenciamento com no mínimo 02 ( DOIS ) estabelecimentos comerciais no município ( restaurante e mercado para o vale refeição, e para o vale combustível no mínimo 01 ( UM ) posto de abastecimento;**

2.3 – Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independente da freqüência do uso do cartão;

2.4 – Deverá ser fornecido em meio escrito ou internet a todos os funcionários beneficiários, lista completa de estabelecimentos credenciados;

2.5 – O 1º cartão será gratuito, sendo permitida a cobrança a partir do 2º cartão, em valor não superior a R\$ 5,00 (cinco) reais por cartão;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.6 – A taxa cobrada pela prestadora dos estabelecimentos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) para pagamento em até 30 (trinta) dias;

2.7 – A prestadora deverá pagar a conveniada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da utilização do cartão;

2.8 – A prestadora deverá observar os seguintes prazos:

2.8.1 – Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação expedida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

2.8.2 – Emissões subseqüentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

2.8.3 – Substituição dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;

2.8.4 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;

2.8.5 – Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data da emissão;

2.8.6 – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.

2.9 – Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações.

2.10 – Disponibilizar os créditos nos cartões às 0:00 horas do último dia útil de cada mês.

2.11 – A proposta deverá apresentar a indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada, para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales fornecidos no período.

**Obs: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

### **4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

4.1 - A Contratada deverá corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional;

4.2 – Deverá fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

4.4 – Deverá atender às exigências constantes do Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT, expedida do Ministério do Trabalho e Emprego ( Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de Janeiro de 1991) haja vista que alguns dos servidores beneficiados são celetistas.

**BOA VISTA DO CADEADO/RS, 03 DE MAIO DE 2016.**

**Fabio Mayer Barasuol**

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Mastella S. da Silva

OAB/RS 83.693



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO III – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016

**CONTRATO Nº ....., PROCESSO LICITATÓRIO NºXX, TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa .... (DADOS DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE), doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, pela Contratada ao Contratante para o gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões eletrônicos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão), seguida de recargas mensais nos cartões, com média mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), considerando 22 (vinte e dois) dias por mês e número aproximado de 190 (Cento e Noventa) servidores beneficiados conforme Lei Municipal Nº 645/2011, tendo como estimativa mensal R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) e Vale Combustível com número aproximado de 100 vales, estimativa mensal de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração

1.1. O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados em regime de execução indireta e deverão ser iniciados pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

1.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

1.4 Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLAUSULA SEGUNDA:**

2.1 – O vale alimentação e combustível será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com o nome do beneficiário, razão social da Prefeitura e numeração de identificação seqüencial acompanhado de uma senha;

2.2 – Para a celebração do contrato a prestadora deverá demonstrar a existência de credenciamento com estabelecimentos comerciais no município; conforme ANEXO I do Edital;

2.3 – Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independente da freqüência do uso do cartão;

2.4 – Deverá ser fornecido em meio escrito ou internet a todos os funcionários beneficiários, lista completa de estabelecimentos credenciados;

2.5 – O 1º cartão será gratuito, sendo permitida a cobrança a partir do 2º cartão, em valor não superior a R\$ 5,00 (cinco) reais por cartão;

2.6 – A taxa cobrada pela prestadora dos estabelecimentos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) para pagamento em até 30 (trinta) dias;

2.7 – A prestadora deverá pagar a conveniada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da utilização do cartão;

2.8 – A prestadora deverá observar os seguintes prazos:

2.8.1 – Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação expedida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

2.8.2 – Emissões subseqüentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

2.8.3 – Substituição dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;

2.8.4 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.8.5 – Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data da emissão;

2.8.6 – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.

2.9 – Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações.

2.10 – Disponibilizar os créditos nos cartões às 0:00 horas do último dia útil de cada mês.

2.11 – A proposta deverá apresentar a indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada, para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales fornecidos no período.

**Obs: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxx.

3.1 No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados.

3.2 Os valores contratuais do objeto da licitação poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação nominal do índice do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo. No primeiro reajuste será considerado apenas o período transcorrido entre a data do vencimento da proposta e o vencimento do período contratual de 12 (doze) meses.

3.3 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4 Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

4.1 O ISS oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

4.2 No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados.

4.3 Os valores contratuais do objeto da licitação não serão reajustados, pois decorrem de percentual de bolsas-auxílio dos estagiários.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto para um ano após, podendo ser prorrogado até mais 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante do Anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- b) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, no local da execução do contrato e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- c) Impedir a execução do contrato por terceiros estranhos ao contrato;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela CONTRATADA para a regular execução do objeto;
- e) Solicitar reparação do objeto contratado, quando em desacordo com as especificações do objeto ou quando apresentem defeitos recusando os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- f) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os serviços a fazer a reparação dos mesmos, caso necessário;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

g) Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal da Administração pela servidora **Vanili Terra Ribeiro nomeada através da Portaria Nº 249/2016.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Além das previsões da Cláusula Primeira, caberão à CONTRATADA:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- b) Observância das normas técnicas adequadas;
- c) Emprego de técnicas e materiais adequados à prestação dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Comunicar irregularidades de caráter urgente;
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- j) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

k) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**9.1** À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**9.2** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

**10.1** Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Deficiência no serviço prestado;
- b) Desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave à Juízo do Município;
- d) Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;
- f) Demora injustificada em promover o início dos serviços ou a substituição dos veículos que porventura apresentem defeitos;
- g) Recusa injustificada em disponibilizar a sua documentação e outros esclarecimentos à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**10.2** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.3** A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE rescindir **unilateralmente** o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização à CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – não der início aos serviços, ou ainda, paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação ou ordem de serviço, conforme o caso;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do receptor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 ( Três ) vias de igual forma e teor.

Boa Vista do Cadeado RS,... de Maio de 2016.

---

**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

XX  
**CONTRATADA**

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*  
**OAB- RS 83693**  
**Procurador Jurídico**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

#### DECLARAÇÃO

A

**Comissão de Licitações**

**Do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS**

**Ref. Edital Tomada de Preço n.º 4/2016**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**

**QUE:**

**a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

**b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

**c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**d) caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

---

(data)

---

Licitante

**(Obs:** O presente anexo é apenas um modelo sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A

Comissão de Licitações

Do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Ref. Edital Tomada de Preço n.º 4/2016

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Edital Tomada de Preço Nº 4/2016, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA